

Altera a redação do art. 3º da Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012 que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa; os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, de seu Regimento Interno;

Considerando o disposto nos artigos 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

Considerando a necessidade de dar tratamento isonômico a magistrados e servidores desta Justiça Especializada;

Considerando o decidido nos autos do processo AN-3702-36.2017.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 3º da Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão antecipar, entre os meses de janeiro e junho, 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, com base na remuneração do mês anterior, aos magistrados e servidores que não o tenham recebido por ocasião das férias, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º Ocorrendo majoração na remuneração dos servidores ou magistrados após a antecipação a que se refere o parágrafo anterior, a diferença apurada poderá ser paga no mês de junho, com base na remuneração vigente no mês anterior.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 187, DE 24 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÃO CSJT Nº 187, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011, que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa; os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando a necessidade de os Planos de Comunicação Social dos Tribunais Regionais do Trabalho manterem a mesma periodicidade de elaboração dos Planejamentos Estratégicos dos Regionais e do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho;

Considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 7, de 4 de março de 2016, referendado pela Resolução Administrativa TST nº 1818, de 4 de abril de 2016, que extinguiu a Assessoria de Comunicação Social do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCOM e criou a Divisão de Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – DCCSJT, vinculada à Secretaria de Comunicação Social – SECOM do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a existência de erro material na redação do art. 7.º da Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº CSJT-AN-2651-87.2017.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Os artigos 5º, inciso II; 6º e 7º da Resolução CSJT nº 80, de 21 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho será integrado pelos seguintes membros:

[...]

II – Chefe da Divisão de Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

[...]

Art. 6º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão elaborar Planos de Comunicação Social na mesma periodicidade dos Planejamentos Estratégicos regionais e do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho, observando-se o alinhamento a estes documentos, inclusive quanto a eventual revisão.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor de Comunicação Social da Justiça do Trabalho acompanhar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau deverão estabelecer, em rubrica própria, orçamento para as ações de Comunicação Social.

[...].”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 24 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Waldir Oliveira da Costa; os Exmos. Desembargadores Conselheiros Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Graciano Ricardo Barboza Petrone e Fábio Túlio Correia Ribeiro; a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; e o Exmo. Diretor Administrativo no exercício da Vice-Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Paulo da Cunha Boal,

Considerando as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o caráter de generalidade da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário e estabelece os parâmetros para o seu funcionamento;

Considerando a necessidade de regulamentar a prática eletrônica de atos processuais conforme as especificidades do PJe instalado na Justiça do Trabalho e as disposições de direito processual do trabalho e da Lei nº 13.105/15 – Código de Processo Civil (CPC);

Considerando a importância de se padronizar e aperfeiçoar as estruturas de governança, infraestrutura, gestão e uso do PJe à realidade dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs);

Considerando as disposições aplicadas ao direito processual do trabalho, que atribuem ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, além de velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos, na forma dos arts. 193 a 199 do CPC; e

Considerando a decisão proferida no processo CSJT-AN-7304-40.2014.5.90.0000,

R E S O L V E: